

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0021726-98.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **Condomínio Residencial Parque das Flores** 

Requerido: Maria Teresa Vayego de Carvalho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **CONCLUSÃO**

Em 23 de Junho de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos. Nº de Ordem:2268/11

Vistos.

Com razão o MP no tocante à irregularidade da representação da ré.

No entanto, a ré "compareceu" aos autos e efetuou o pagamento do valor perseguido pelo autor.

Diante disso, <u>JULGO EXTINTA</u> a presente ação com fundamento no art. 269, II c.c. art 794, I, ambos do C.P.C.

Ressalte-se que a extinção da ação, sem julgamento do mérito, como pleiteada pelo MP, poderia vir no futuro acarretar prejuízo à ré, que é incapaz.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

Ciência ao MP.

P.R.I.

São Carlos, 23 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA